



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI N° 4.663, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**Organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Projeto de Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Sisan - Lagoa Santa-MG, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável (San) da população.

**§1º** A adoção destas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais.

**§2º** É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (San), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

**I** - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

**II** - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

**III** - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

**IV** - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**V** - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

**VI** - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

**VII** - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**VIII** - o respeito aos povos e comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**IX** - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**X** - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos e ervas medicinais com incentivo e valorização da agroecologia;

**XI** - a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

**XII** - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

**XIII** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos renováveis;

**XIV** - a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

**XV** - a garantia da qualidade microbiológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

### Seção I

#### Da gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Art. 6º** Orientará o Plano Municipal de San construído intersetorialmente pela Câmara Inter-secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan – Lagoa Santa-MG, as



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lagoa Santa-MG.

**Art. 7º** A Política Municipal de San será implementada pelos órgãos e entidades responsáveis da Administração Públicas Municipais responsáveis pela execução dos programas e ações de San, com base do princípio da intersectorialidade.

### Seção II

#### Dos mecanismos de financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Art. 8º** *Vetado.*

**I** - *Vetado.*

**II** - *Vetado.*

**III** - *Vetado.*

**IV** - *Vetado.*

**V** - *Vetado.*

**VI** - *Vetado.*

**VII** - *Vetado.*

**VIII** - *Vetado.*

**IX** - *Vetado.*

**X** - *Vetado.*

**§1º** *Vetado.*

**§2º** *Vetado.*

**Art. 9º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### Seção III

#### Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Art. 10.** *Vetado.*

**§1º** *Vetado.*

**§2º** *Vetado.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 11.** *Vetado.*

**I -** *Vetado.*

**II -** *Vetado.*

**III -** *Vetado.*

**IV -** *Vetado.*

**V -** *Vetado.*

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LAGOA SANTA-MG**

**Art. 12.** *Vetado*

§1º *Vetado.*

§2º *Vetado.*

§3º *Vetado.*

§4º *Vetado.*

**Art. 13.** O Sisan - Lagoa Santa-MG reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I -** Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

**II -** Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

**III -** Fortalecimento da produção local da agricultura familiar, agroecológica e orgânica;

**IV -** Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável em todas as esferas de governo; e

**V -** Transparência na aplicação dos recursos públicos e dos critérios para sua concessão.

**Art. 14.** O Sisan - Lagoa Santa-MG tem como base as seguintes diretrizes:

**I -** Promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

**III** - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

**IV** - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

**V** - Articulação entre orçamento e gestão;

**VI** - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos com perfil adequado para implementar a política.

**Art. 15.** O Sisan – Lagoa Santa-MG, tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Município de Lagoa Santa.

**Art. 16.** São metas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Sisan:

**I** - Mapear e disponibilizar os alimentos produzidos no município, visando incentivar a produção, qualidade técnico-higiênico-sanitário, o processamento, distribuição e consumo;

**II** - Fomentar a prática do aleitamento materno como o primeiro alimento indispensável para a saúde do ser humano;

**III** - Desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento do Município, bem como à alimentação adequada para os diferentes ciclos da vida;

**IV** - Acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (Sisvan);

**V** - Elaborar plano de educação sobre alimentação e San nas áreas de risco (obesidade, sobrepeso, baixo peso), com utilização didática acessível linguagem, ferramentas de comunicação e educação alimentar;

**VI** - *Vetado.*

**Art. 17.** Integram o Sisan Lagoa Santa-MG

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela avaliação e indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - A Câmara Intersecretarial de San, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável, dentre outras;

**III** - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan Lagoa Santa-MG.

### Seção I

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância máxima de deliberação da política, deve se realizar a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do representante do Poder executivo, solicitada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivos:

**I** - Avaliar e apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a política e o Plano Municipal de San;

**II** - A Conferência Municipal coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, orientada por regulamento próprio.

**§1º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve precedidas e conferências territoriais.

**§2º** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição e demais participantes definidos por regulamento próprio.

**Art. 19.** *Vetado.*

### Seção II

#### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Lagoa Santa-MG

**Art. 20.** Autoriza o Executivo a instituir o Conselho Municipal De Segurança Alimentar Nutricional Sustentável De Lagoa Santa – MG, denominado COMSEA-LS, espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao representante máximo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a articulação entre o governo e a sociedade civil organizada para garantir a implementação da Política Municipal de San.

**§ 1º** O COMSEA - LS será constituído por 2/3 de representantes titulares e suplentes da sociedade civil e 1/3 de representantes titulares e suplentes do poder público para mandatos de 2 anos.

**§ 2º** A composição do COMSEA - LS deverá observar e primar pelo equilíbrio de gênero, geracional, etnia, raça, atuação em rede de defesa da segurança alimentar e nutricional em todas as suas dimensões.

**§ 3º** As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA – LS devem ter efetiva atuação com o tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º A Presidência e vice-presidência do COMSEA – LS serão exercidas por representantes da sociedade civil, em conformidade ao princípio de participação.

**Art. 21.** Compete ao COMSEA-LS:

**I** - Definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, por meio de regulamento próprio;

**II** - Propor ao Poder Executivo municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

**III** - Articular, propor, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**IV** - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan Lagoa Santa-MG.

**V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VI** - Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - Fomentar e apoiar estudos, desenvolvimento de pesquisas que fundamentam as propostas que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VIII** - Organizar, coordenar e realizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**IX** - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;

**XI** - Solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dos dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades;

**XII** - Disponibilizar à sociedade dados estatísticos e informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do Município;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XIII** - Estabelecer relações de cooperação e atuação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável na defesa das políticas públicas, do combate à fome, à miséria e à exclusão social;

**XIV** - Solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas e projetos em andamento na área de Sans;

**XV** - Solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XVI** - Elaborar, aprovar e fazer cumprir o regimento interno.

**Art. 22.** O COMSEA – LS norteia-se pelos seguintes princípios:

**I** - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

**II** - Integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

**III** - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV** - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no município, visando à erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;

**V** – Participação e controle social das políticas de San propostas e/ou acompanhadas pelo conselho.

**Art. 23.** A Secretaria-Executiva do COMSEA – LS contará com suporte financeiro, administrativo, logístico e infraestrutura de funcionamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

### Seção III

#### Da Câmara Inter-secretarial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Caisan Lagoa Santa-MG

**Art. 24.** Autoriza o Executivo a instituir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - LS, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de San, com as seguintes competências:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA – LS Política e o Plano Municipal de San, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de San, mediante interlocução permanente com o COMSEA – LS os órgãos executores de ações e programas de San;





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA – LS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de San;

**IV** - Articular e estimular a integração das políticas e do plano municipal de San com os órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas, programas e ações de San;

**V** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de San;

**VI** - Participar do fórum bipartite, do fórum tripartite para interlocução com a CAISAN - LS e a CAISAN - Nacional, com objetivo de garantir a implementação da política de San em todas as esferas de governo;

**VII** - Definir, após consultar o COMSEA – LS, os critérios e procedimentos de participação no Sisan municipal;

**VIII** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**IX** - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA – LS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN - LS, apresentando relatórios periódicos;

**X** - Instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

**XI** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de San;

**XII** - Elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

**Art. 25.** *Vetado.*

**Parágrafo único.** *Vetado.*

**Art. 26.** *Vetado.*

### **Seção IV Dos Recursos Humanos**

**Art. 27.** *Vetado.*

**Art. 28.** *Vetado.*

**I** - *Vetado.*

**II** - *Vetado.*

**III** - *Vetado.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV - Vetado.**

**Parágrafo único. Vetado.**

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de agosto de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.